LEI Nº. 6.170, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Cria o Programa Municipal de Inclusão Social para Educação e Proteção Ambiental no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sant'Ana do Livramento/RS o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo promover no âmbito do território urbano e rural do município a inclusão social através da Educação e Proteção do Meio Ambiente envolvendo inclusive o Terceiro Setor e a Iniciativa Privada.

Art. 3º - O Programa será promovido intersetorialmente de forma a criar sinergia das ações e atividades das Secretarias Municipais e em conjunto com a sociedade civil na busca de fomentar o surgimento de empreendimentos que protejam o Meio Ambiente.

Art. 4º - O Programa contará com o apoio de todas as Secretarias Municipais para a consecução de seus objetivos e terá assessoria técnica que propicie o surgimento de empreendimentos sustentáveis que auxiliem nas soluções necessárias para a boa gestão dos resíduos sólidos na cidade.

§1º. O Poder Público poderá autorizar a entrada de Palestrantes da Iniciativa Privada e do Terceiro Setor nas Escolas Municipais e demais espaços públicos na promoção da educação ambiental, desde que não haja promoção comercial por parte dos palestrantes.

§2º. O Poder Público deverá expressamente autorizar a Iniciativa Privada e/ou Terceiro Setor através das Secretarias Municipais responsáveis pelos espaços públicos de modo a formalizar as ações concatenadas à Educação Ambiental.

Art. 5º - O Programa tem como objetivo específico o fomento na criação de empreendimentos que busquem auxiliar a Municipalidade na resolução dos problemas relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos e rurais de Santana do Livramento.

§1º. O Município fica autorizado a celebrar convênios de cedência de áreas e prédios em desuso para o Terceiro Setor e Iniciativa Privada, mediante lei específica de Cessão do Direito Real de Uso (CDRU), que vincule a utilização dos próprios municipais para atender o presente Programa municipal.

§2º. O programa prevê prioritariamente a inclusão social de famílias com renda de 0 (zero) à 3 (três) salários mínimos, em especial que estejam nas seguintes condições:

I - Organizadas em Cooperativas, Ong`s, Oscip`s ou Associações;

II - Usuários do Programa Federal Bolsa Família;

III - Desempregados;

IV - Catadores e recicladores;

V- Outras condições autorizadas e estabelecidas em Lei ou Decreto do Poder Executivo;

§3º. O Município deverá elaborar projetos para captação de recursos federais e estaduais para aprimorar e desenvolver projetos que contenham ações voltadas à educação e à proteção do meio ambiente.

§4º. O Município fica autorizado a receber e a repassar as doações da Receita Federal e da Polícia Federal ao Terceiro Setor, Organizações de Utilidade Pública, potencializando a geração de renda das famílias a serem beneficiadas pela presente política pública.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Controle e Avaliação do Programa de Inclusão Social para Educação e Proteção Ambiental.

§1º. O Prefeito Municipal deverá expedir Decreto institucionalizando o Grupo de Trabalho de Controle e Avaliação do Presente Programa, inclusive com representações do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada que demonstrarem interesse formal ao Executivo Municipal a partir de edital convocatório.

§2º. O Grupo de Trabalho de Controle e Avaliação terá participação do Poder Público Municipal paritária ao número de participantes do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada.

§3º. O Grupo de Trabalho poderá elaborar Regimento Interno para definições relativas ao funcionamento de reuniões e deliberações necessárias para contribuir na operacionalização do presente Programa.

Art.7 º - O Município fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções, bem como quaisquer outros instrumentos de cooperação com o Terceiro Setor e a Iniciativa Privada para promover a Educação e Proteção Ambiental na cidade, em especial nas escolas públicas e privadas.

Art. 8º - O Executivo Municipal quando tiver disponibilidade funcional poderá realizar projetos de engenharia, laudos e estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental dos empreendimentos do Terceiro Setor e Organizações de Utilidade Pública que estejam vinculados ao presente Programa.

Parágrafo Único. Os projetos, laudos e estudos poderão ser fornecidos pelo Poder Executivo Municipal desde que haja prévia autorização do Grupo de Trabalho constituído ou do Prefeito quando decretado o empreendimento de interesse público e social.

Art. 9º - Este Programa será incluído nas seguintes legislações vigentes: PPA, LDO e LOA, conforme lei específica.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal e do Legislativo, quando assim deliberar.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Abril de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração